

JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA.

MEISTER & MICHELS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA

Justificativa:

Conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, incluindo casos de inexigibilidade de licitação, deve conter documentos mínimos, “quando aplicável”, o que significa que nem todas as contratações exigem Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB) ou Projeto Executivo (PE). No caso de inexigibilidade, como previsto no artigo 74, inciso II, da mesma lei, a exigência desses documentos é condicionada à natureza, complexidade e relevância da contratação, sendo dispensável quando o serviço é padronizado e exclusivo, como ocorre na presente contratação.

Motivos para a Dispensa desses Documentos:

I. Natureza e Simplicidade do Objeto

A prestação de serviços de radiografia odontológica é um procedimento técnico padronizado, realizado exclusivamente por empresas especializadas, devidamente registradas no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O objeto da contratação, detalhado no Documento de Formalização de Demanda, envolve a execução de exames radiográficos com especificações técnicas claras, garantindo qualidade, segurança e precisão diagnóstica. A simplicidade e a padronização do serviço, aliado ao credenciamento prévio da empresa, dispensam a elaboração de Termo de Referência, uma vez que o escopo é pré-definido, acessível e amplamente regulamentado.

II. Inexigibilidade de Licitação

A contratação enquadra-se na inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição, dado que os serviços de radiografia odontológica requerem expertise técnica específica e equipamentos especializados, características atendidas pela empresa já credenciada. A exclusividade técnica da contratada, comprovada por sua capacidade de atender às exigências do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Fundo Municipal de Saúde, elimina a necessidade de documentação complementar, como Estudo Técnico Preliminar, pois as especificações do serviço são claras e a contratada já demonstrou conformidade com os requisitos técnicos e legais.

III. Finalidade da Contratação e Exigência Legal

A contratação visa atender à crescente demanda por exames radiológicos odontológicos, garantindo o acesso universal, equitativo e de qualidade à saúde bucal, em conformidade com os princípios do SUS e as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. A formalização simplificada, por meio de nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, é amparada pela inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e pela simplicidade do objeto, dispensando documentação complementar. A execução por empresa especializada assegura eficiência, celeridade e atendimento aos princípios de legalidade e interesse público.

Braço do Norte, Data e hora constantes na assinatura eletrônica.

